



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 244 / 2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Drs. Marcelo Messner Poltronieri, Dra. Ana Carolina Soares Pires de Mello Freire, Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira e Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Junior, Procurador Dr. Sergio Vampré ausentes o Dr. Daniel Cabral Voto e a Dra. Cristiane Carvalho Almeida Martins, reuniu-se às 17h38min do dia 11 de julho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 261/2017

Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Carioca – Série B2 – Sub 20

Data: 18/06/2017

Jogo: Duque Caxiense FC x Angra dos Reis EC

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio de Almeida

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito horas) para juntada de procuração. Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (ofício encaminhado pela Prefeitura de Duque de Caxias para Presidente da FFERJ).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda de pontos na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD; com relação ao art. 191 III do CBJD afastada a penalidade.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 262/2017

Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data: 28/05/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Henrique de Almeida

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito horas) para juntada de procuração.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 165/2017.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 263/2017

Denunciado: CCE Ação (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital - Sub 17

Data: 18/06/2017

Jogo: CCE Ação x CESC Viegas

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e perda de pontos na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5)Processo: nº 264/2017

1º)Denunciado: Antônio Marcos Moreira de Souza (Presidente da Liga Desportiva de Miracema)

Tipificação: Art. 258-B § 2º e art. 258 ambos do CBJD

2º)Denunciado: Liga Desportiva de Cambuci (associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD e art. 12 do Reg. Específico da Competição

3º)Denunciado: Liga Desportiva de Miracema (associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD e art. 12 do Reg. Específico da Competição

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 20/05/2017

Jogo: Liga Desportiva de Cambuci x Liga Desportiva de Miracema

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 90(noventa) dias, quanto à imputação do art. 258-B § 2º do CBJD, com relação ao art. 258 CBJD afastada a penalidade.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 I-II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 213 I-II do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 265/2017

1º)Denunciado: Thacio Alexandre Batista da Silva (atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 258 e 250 ambos do CBJD

2º)Denunciado: Patrick Ribeiro de Souza Alves (atleta do CIG 07 de Abril

Tipificação: Art. 258 e 250 ambos do CBJD

3º)Denunciado: Vinicius de Souza Rocha (atleta do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º Denunciado: Luan Freire Tinoco (atleta do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data: 04/06/2017

Jogo: CIG 07 de abril x AAO Futuros Talentos

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD, com relação ao art. 250 afastada a penalidade.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD, com relação ao art. 250 afastada a penalidade.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 266/2017

Denunciado: Breno Passos de Oliveira (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Carioca – Série B1– Sub 20

Data: 18/06/2017

Jogo: Americano FC x GPA Audax Rio EC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina Soares Pires de Mello Freire

Resultado: A douta Procuradoria requereu a reclassificação da denúncia para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Eduardo José Buregio e Dr. Celso Jorge F. Belmiro que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 267/2017

Denunciado: John Everson de Moraes Mesquita (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual - Série A – Sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 18/06/2017

Jogo: Madureira EC x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Francisco Portinho

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Eduardo José Buregio e Dr. Celso Jorge Belmiro que absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 268/2017

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Sub 20

Data: 21/06/2017

Jogo: São Cristóvão FR x Goytacaz FC

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Costa dos Reis

Auditor Relator: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Junior

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova documental (fotos do ônibus quebrado, nota fiscal de contratação do ônibus e declaração do representante da empresa de ônibus).

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto divergente do Dr. Celso Jorge Belmiro que multava o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de pontos na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 269/2017

Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Sub 20

Data: 21/06/2017

Jogo: São Gonçalo EC x Serrano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Alexander Pereira Gesualdo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova documental (foto aérea do estádio e fotos do local de entrada para o bairro Jardim Catarina com barricadas).

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta